



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Administração Pública,
Ordenamento do Território e Política Local
Dra. Isaura Morais
Assembleia da República
Palácio de São Bento

1249-068 LISBOA

l3capotpl@ar.parlamento.pt

Assunto: Proposta de Lei 77/XV, que autoriza o Governo a proceder à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo e ordenamento do território.

A Ordem dos Engenheiros Técnicos vem remeter a V. Exa. a sua proposta de alteração à Proposta de Lei 77/XV, que autoriza o Governo a proceder à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo e ordenamento do território.

Concordamos ser desejável que se proceda à eliminação das barreiras que possam ser consideradas excessivas ou desnecessárias no licenciamento de atividades económicas, de resto, tal como no que se refere a tudo o mais que possa constituir fator impactante da boa e eficiente relação entre o Estado e os cidadãos e as empresas.

Coisa diferente, e não desejável, será fazer diminuir os fatores que possam em abstrato ser considerados excessivos quanto ao licenciamento, e através dessa ação comprometer a segurança e/ou fazer baixar ou níveis de inovação dos próprios projetos.

Os projetos de especialidades de engenharia nas áreas do urbanismo e do ordenamento do território devem ser considerados, em primeira mão, como uma evolução natural da tecnologia, dos materiais e das técnicas de construção. Qualquer medida que vise anular ou minimizar os projetos de especialidade de engenharia, qualquer que eles sejam, só poderá ser considerada como um retrocesso.

Assim, e ao contrário do que é exposto na PL77/15, os projetos de especialidade aceleram o processo construtivo, diminuem o risco de erros, diminuem custos e aumentam sobremaneira a segurança dos cidadãos, e prova disso é o BIM. Os cidadãos estão cada vez mais exigentes e

exigem que a Engenharia esteja ao serviço da vida quotidiana de cada um e, por isso, não querem ter edifícios construídos como nos anos 60 do século passado, sendo, porém, que essa menos desejável qualidade construtiva acaba por ser consagrada ou potenciada por esta proposta de Lei. Deixar quase ao acaso os aspetos que possam representar a manutenção das condições de segurança dos cidadãos, não pode ser opção para um país que se quer evoluído e na linha da frente da Europa.

Para além do referido, parece-nos ainda que esta proposta de Lei poderá entrar em conflito direto com a Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de outubro, que regulamenta a obrigação dos projetos de instalações elétrica e dos projetos simplificados de instalações elétricas para todas as instalações elétricas, e a obrigação de inspeção das instalações.

O regime deste diploma legal está em linha com algumas das exigências legislativas referentes a outras especialidades, tais como ITED, comportamento térmico dos edifícios, onde se incluem as instalações de climatização e conforto térmico, ruído, pois que, em todas essas especialidades, por forma a assegurar o cumprimento das melhores práticas técnicas e legislativas, vigora a exigência legal de submissão a um projeto (e no caso do comportamento térmico a um pré-certificado).

Posto isto, se todas estas especialidades existem em simultaneidade com as instalações elétricas, como se irá compatibilizar o todo sem projeto elétrico quando estiver em causa um projeto abaixo de 41,4KVA?

Parece-nos, pois, que, perante a opção prevista no PL 77/15, mais valia manter as soluções contidas no Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de outubro, na medida em que, a adoção da mesma opção constituiria um grave retrocesso que colocaria em causa a segurança das pessoas e bens.

Sobre esta matéria, vale a pena consultar o parecer do LNEC e o “Parecer sobre a exposição da Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos acerca da “obrigatoriedade do projeto elétrico certificado no processo de licenciamento de obras de edificação”, em que de uma forma muito eloquente se conclui pela necessidade da obrigatoriedade do projeto elétrico em todas as instalações elétricas. (em anexo)

Dúvidas não nos restam de que o benefício da obrigatoriedade da existência de projeto elétrico para todas as novas edificações é muito superior ao risco acrescido da dispensa de projeto elétrico para potências inferiores a 41,4KVA, caso em que aumentará, de forma drástica, o risco de incêndios e explosões, pondo em causa a vida das pessoas e o seu património.

Em jeito de conclusão, propomos que seja instituída a obrigatoriedade da existência de projeto elétrico para todas as novas edificações independentemente da potência a alimentar pela rede,



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

alterando-se assim o estipulado no Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de outubro, com a consequente rejeição da dispensa de projeto elétrico para potências inferiores a 41,4KVA, prevista na mencionada PL 77/XV.

Ou, em alternativa, e quanto muito, poderemos admitir que o projeto possa ser substituído por uma ficha eletrotécnica para potências inferiores a 10,35 KVA, podendo esta solução contribuir para uma maior responsabilização do projetista e uma melhor qualidade, segurança e produtividade das instalações dos produtores e dos proprietários.

Manifestando a V. Exa. total disponibilidade da Ordem dos Engenheiros Técnicos para prestar a colaboração eventualmente tida por conveniente sobre esta matéria.

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes
Bastonário
Engenheiro Técnico Civil

Anexo: O mencionado